



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

=LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2024 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Complementar Nº. 009/2024**, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º, PARÁGRAFO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.482/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Proponentes: Vereadores Alcimar Peruzini, Marcos Moreira Escarpini e Cassiano Mendes Porcino)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 6º, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 1.482/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

(...)

§2º. O convênio ou contrato de que trata o *caput* deste artigo, deverá prever o repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo somente os valores necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida para iluminação pública, ficando proibida qualquer de valor para remuneração de custos de arrecadação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 06 de novembro de 2024.



Estado do Espírito Santo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO
SUL**

Alcimar Peruzini

Presidente